PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

"Institui o Programa de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias."

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, com o objetivo de ampliar o acesso ao atendimento em saúde mental para a população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por CAPS Móvel o serviço de saúde mental que atua em unidades móveis de atendimento, oferecendo cuidados a indivíduos com transtornos mentais, dependentes químicos e com necessidades relacionadas à saúde mental:

Art. 3º. Os CAPS Móveis deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - Promover o acesso aos serviços de saúde mental em localidades de difícil alcance para pessoas em situação de rua, dependentes químicos em locais pela cidade e em comunidades vulneráveis.
II - Oferecer cuidados integrais, considerando as necessidades biopsicossociais dos usuários.
III - Garantir que o atendimento respeite a autonomia e os direitos dos usuários.

Art. 4º. Os CAPS Móveis serão compostos por equipes multiprofissionais já existente no quadro funcional do município, que deverão ter, no mínimo:

I - Um psiquiatra;
II - Um psicólogo;
III - Um enfermeiro;
IV - Um assistente social;
V - Técnicos de enfermagem e outros profissionais que se fizerem necessários para o atendimento

Art. 5º. Compete aos CAPS Móveis, entre outras atribuições:

I - Realizar atendimentos individuais e em grupo;
II - Promover atividades de prevenção e promoção da saúde mental;
III - Articular com a rede de atenção psicossocial e outros serviços de saúde;
IV - Oferecer orientação às famílias dos usuários.

Art. 6º. As equipes dos CAPS Móveis deverão ser capacitadas em práticas de saúde mental e no atendimento a populações vulneráveis, com ênfase em formação contínua.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas que tratam do tema desta Lei, para a realização de eventos, campanhas e atividades objetivando a divulgação e execução do Programa de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.03.19 11:26:20 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -

JUSTIFICATIVA

O Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que visa instituir no âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Programa de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móvel, que tem como objetivo auxiliar os munícipes que não procuram ajuda dos profissionais de saúde mental, por não terem apoio familiar ou pelo desconhecimento de seu problema, a presença de um CAPS Móvel pode proporcionar acesso direto a esses serviços, atendendo a demanda emocional e psicológica da população, promovendo cuidados mais acessíveis e adequados à população em situações de vulnerabilidade social, visto que muitas pessoas que necessitam de serviços de saúde mental, como por exemplo, pessoas em situação de rua, dependentes químicos que se encontram em espaço com alta concentração de pessoas em situação de rua, muitas das quais enfrentam problemas de saúde mental e uso de substâncias, o CAPS Móvel servirá também como um ponto de apoio para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), oferecendo suporte técnico e material relacionado à saúde mental. O CAPS Móvel pode oferecer atendimento a crises emergenciais, como surtos psicóticos ou tentativas de suicídio, em tempo real e em locais onde o suporte é urgente, ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.03.19 11:27:04 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos)
- VEREADOR AUTOR -